

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 203 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 17.01.2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº004/2014

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRAS Nº04** Quadra nº10 com área de 275,04m², passando para lote de terras sob nº04 Quadra nº10 com área de 137,52m² e lote de terras sob nº04/A Quadra nº10 com área de 137,552m² situado no Jardim Araucária nesta cidade de Sabáudia Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRAS Nº04** Quadra nº10 com área de 275,04m², passando para lote de terras sob nº04 Quadra nº10 com área de 137,52m² e lote de terras sob nº04/A Quadra nº10 com área de 137,552m² situado no Jardim Araucária nesta cidade de Sabáudia Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de **RENAN MARQUES ESTRADA** no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araopongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº005/2014

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRAS Nº153/154-1/153/154-1/C** com área de 217.800,00m², passando para lote de terras sob Nº153/154-1/153/154-1/C com área de 128.766,80m² e lote de terras sob Nº153/154-1/153/154-1/C-1 com área de 5.912,12m² e Lote de Terras sob Nº153/154-1/153/154-1/C-2 com área de 83.121,08m², situado na Gleba Bandeirantes Município de Sabáudia Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRAS Nº153/154-1/153/154-1/C** com área de 217.800,00m², passando para lote de terras sob Nº153/154-1/153/154-1/C com área de 128.766,80m² e lote de terras sob Nº153/154-1/153/154-1/C-1 com área de 5.912,12m² e Lote de Terras sob Nº153/154-1/153/154-1/C-2 com área de 83.121,08m² situado na Gleba Bandeirantes Município de Sabáudia Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de **MARCELO RICARDO FERREIRA** no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araopongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº006/2014

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRAS SOB Nº53/58-43/C-5** com área de 3.600,00m², passando para lote de terras sob nº53/58-43/C-5 com área de 2.600,00m² e lote terras sob nº53/58-43/C-5/A com área de 1.000,00m², situado na Gleba Pau D'Alho Município de Sabáudia Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

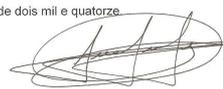
DECRETA

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO DESMEMBRAMENTO DO LOTE DE TERRAS SOB Nº53/58-43/C-5** com área de 3.600,00m², passando para lote de terras sob nº53/58-43/C-5 com área de 2.600,00m² e lote terras sob nº53/58-43/C-5/A com área de 1.000,00m², situado na Gleba Pau D'Alho Município de Sabáudia Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, conforme documentos anexos.

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de **THIAGO ROMANO GOMES E OUTRO**, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araopongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 203 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 17.01.2014



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO 003/2014 DE 10/01/2014

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 273/2013 de 29 de Novembro de 2013.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 98.300,00 (Noventa e oito mil e trezentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	001	SUPERVISÃO GERAL		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2039	Manutenção da Secretaria de Educação		
Recurso	3104	Recursos da Educação / 25% sobre Impostos		
Elemento	3.3.90.320000	(461) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	18.300,00
Unidade	006	GERENCIA DA MERENDA ESCOLAR		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	361	FNSINO FUNDAMENTAI		
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2053	Manutenção da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental		
Recurso	3104	Recursos da Educação / 25% sobre Impostos		
Elemento	3.3.90.320000	(463) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	6.000,00
Recurso	3107	Salário Educação		
Elemento	3.3.90.320000	(460) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	28.000,00
Sub-função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
Projeto/Atividade	2054	Manutenção da Alimentação Escolar Pré - Escola		
Recurso	3107	Salário Educação		
Elemento	3.3.90.320000	(458) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	28.000,00
Projeto/Atividade	2055	Manutenção da Alimentação Escolar - Creches		
Recurso	3107	Salário Educação		
Elemento	3.3.90.320000	(464) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	18.000,00
SOMA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			R\$	98.300,00
SOMA GERAL			R\$	98.300,00

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 98.300,00 (Noventa e oito mil e trezentos reais)**, provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO dos seguintes grupos de Fontes de Recursos.

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.104	Recursos da Educação / 25% sobre Impostos	R\$ 24.300,00
3.107	Salário Educação	R\$ 74.000,00
SOMA TOTAL		R\$ 98.300,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em mural público e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2013

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

DECRETO Nº 010/2014

Dispõe sobre os valores referentes dos maquinários públicos do município de Sabáudia-PR para fins de prestação de serviços particulares, nos termos da Lei Municipal nº. 280/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Os preços públicos, para os serviços prestados pela Prefeitura, para utilização dos maquinários públicos pertencentes à Municipalidade, passam a ser os constantes das Tabelas de "A" e "B", anexas a este Decreto.

Art. 2º O uso dos maquinários públicos que trata a Tabela "A" e "B", deverá ser precedida de requerimento do interessado e mediante o pagamento da importância total resultante da multiplicação do número de horas/equipamento ou km/equipamentos, estimado no requerimento pelo correspondente estabelecido nas respectivas Tabelas.

Art. 3º - Os valores constantes na tabela "B" correspondem à utilização de até 15 km, sendo cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) ao quilômetro que exceder.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-
TABELA "A"

Valores dos Maquinários Públicos

MÁQUINAS	Valor/hr
01-MOTONIVELADORA (PATROLA)	R\$ 80,00
02 CARREGADEIRA	R\$ 80,00
03-RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 65,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 203 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 17.01.2014

TABELA "B"

Valores dos Maquinários Públicos

MÁQUINAS	Valor/KM
01-CAMINHÃO (TRUCK)	R\$ 45,00
02-CAMINHÃO (TOCO)	R\$ 35,00

DECRETO Nº 011/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que todos os terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou desocupadas devem estar limpas, capinadas e roçadas, com o intuito de prevenir os focos de Dengue e outras doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de norma regulamentadora que coíba ações e omissões por parte dos proprietários e possuidores de bens imóveis que se encontram em confronto com o Código de Posturas Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Além daquelas decorrentes da Lei nº 131/2010, que instituiu o Código de Posturas Municipal, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, casas e terrenos localizados no perímetro urbano:

I - manter limpos, capinados e roçados :

- terrenos baldios;
- terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
- os quintais de residências desocupadas ou abandonadas.

II - o prazo para a execução do serviço, será de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação ou publicação em edital, sob pena de cobrança de multa e demais providências administrativas e judiciais.

III - o prazo para a interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da autuação pela não realização do serviço ou da sua execução em desconformidade com as normas e posturas municipais.

Parágrafo Único - Os prazos citados nos incisos II e III do Artigo 1º, serão improrrogáveis.

Art. 2º - Havendo descumprimento do disposto no artigo 1º e seus incisos, será imposta pena de multa correspondente de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais, decorrentes da interpretação legal do Código de Posturas Municipal.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretária de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, bem como a Vigilância Sanitária, a vistoria e autuação dos infratores desta Lei.

Art. 4º - É de competência, do proprietário e do adquirente ou procurador que formalmente os represente, a atualização dos Dados Cadastrais, e de Domicílio, junto ao setor de cadastro, sempre que houver, transferência de domínio, ou mudança de endereço, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 2º dessa lei.

Art. 5º - É de competência do Secretário Municipal da Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente, a análise do recurso e elaboração de parecer, encaminhando ao arquivo em caso de deferimento do recurso ou à Divisão de Dívida Ativa em caso de indeferimento.

Parágrafo único - Após ser esgotada a via recursal administrativa, se culminada a pena de multa, será esta lançada no cadastro de IPTU do contribuinte transgressor.

Art. 6º - Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, remoção de lixo, entulhos e resíduos da limpeza do terreno, bem como zelar para que seu imóvel não seja alvo e depósito de lixo e entulhos.

Art. 7º - Após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 1º e seus incisos, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando e encaminhando ao expediente para elaboração da Notificação visando a execução do serviço no prazo previsto no Inciso II do artigo 1º.

§ 1º - As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário e/ou possuidor, a qualquer título, ou Procurador que formalmente os represente.

§ 2º - Na Notificação deverá constar:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos.

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s) que poderá ser a qualquer título, número do RG, CPF ou CNPJ.

IV - Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal, será autuado e ser-lhe-á imposta a multa.

V - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

Art. 8º - Decorrido o prazo concedido na Notificação para execução do serviço e após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 1º e seus incisos e artigo 7º, o agente de fiscalização, certificará o ocorrido, registrando e encaminhando ao expediente para elaboração do Auto de Infração, que será enviado através de Correspondência Registrada (AR/Correios).

Art. 9º - No Auto de Infração deverá constar:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos.

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) autuado(s), que poderá (ão) ser o(s) proprietário(s) e/ou possuidor(es), a qualquer título número do RG, CPF ou CNPJ.

IV - Valor da multa imposta.

V - Menção do fato de que, o autuado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.

VI - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

Art. 10 - Os imóveis cujos dados cadastrais estejam incompletos, por qualquer motivo, não permitindo a entrega por falta de endereço de correspondência, ou mesmo aqueles cujas correspondências forem devolvidas, serão notificados para o cumprimento do disposto no artigo 1º, e seus incisos, mediante 03 (três) publicação no Diário Oficial do Município, sendo o prazo contado da data da última publicação.

Art. 11 - Qualquer Secretária, Órgão Federal, Estadual ou Municipal, poderá solicitar à Administração Municipal, mediante requerimento, fundamentado, que solicite providências quanto a limpeza do imóvel, sempre que caracterizado como situação de risco iminente ou calamidade, de forma a preservar a segurança e a saúde da população.

Art. 12 - A interposição do recurso, de que trata o artigo 1º, Inciso III, deverá ser feita por escrito, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, o Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o imóvel seja de propriedade de uma empresa e a certidão de matrícula do imóvel.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos pelo proprietário e/ou possuidor a qualquer título ou por procurador que formalmente os represente mediante a apresentação de procuração ou declaração, acompanhada de fotocópia do cadastro da Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

Art. 13 - O recurso poderá ser feito, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação do indeferimento do pedido, podendo as pessoas elencadas no Parágrafo único do

Art. 12, interpor novo recurso, sem efeito suspensivo, junto ao Prefeito Municipal.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Meio Ambiente poderá executar por meios próprios ou através de empresas contratadas por licitação, a limpeza dos imóveis abrangidos por esta Lei, nos casos de inércia das pessoas elencadas no ART. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - Após a execução dos serviços, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente enviará o processo para a Secretaria Municipal de Fazenda que lançará o valor da multa com acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de custas do serviço.

Art. 15 - As vistorias nos imóveis para capinação e limpeza na forma do artigo 1º, item I serão efetuadas a partir do 11º (décimo primeiro) dia a partir da Notificação.

Art. 16 - A Controladoria de Fiscalização será responsável pela expedição dos autos de infração, bem como, manterá um registro para consultas e verificações de prazos.

Art. 17 - O pagamento da multa não exime ao infrator da responsabilidade da obrigação da execução do serviço e caso não o execute poderá ser compelido a fazê-lo através de medidas judiciais.

Art. 18 - O prazo para apreciação e julgamento dos recursos será de 30 (trinta) dias contados do efetivo conhecimento pela autoridade responsável pelo julgamento.

Art. 19 - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 203 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 17.01.2014

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Aos _____ (_____) do mês de _____ de _____, no exercício de minhas funções fiscalizadoras, constatei que a pessoa abaixo qualificada _____, devidamente inscrita no CPF/MF: _____, responsável pelo Lote _____, Quadra _____, localizado no _____, infringiu os dispositivos legais contidos na Lei nº 131/2010 e decreto nº _____/2013 de 10 de julho de 2013, cometendo as seguintes infrações: _____

Por consequência da infração ao dispositivo legal, fica o contribuinte, sujeito às seguintes penalidades:
- Pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, ou seja, 05 UFS, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de custo de serviços.
Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO no prazo de 10 (dez) dias, proceda a regularização da situação acima descrita, sob pena de ser lavrado o competente AUTO DE INFRAÇÃO.
Em caso de não pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa do Município.

Sabáudia, _____, de _____ de _____

Recebido por _____ Ciente _____
CPF/RG _____ assinatura _____

Fiscal/carimbo/assinatura _____

Local da da Infração _____
Hora e data _____

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNP/J/MF 01010823/0001-60
"2005- CINQUENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA"

PORTARIA Nº 003/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Autorizar a servidora **Andréia dos Santos Estralioto**, a gozar der suas férias no período de 20/01/2014 a 10/02/2014.

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNP/J/MF 01010823/0001-60
"2005- CINQUENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA"

PORTARIA Nº 004/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, como membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO os servidores abaixo relacionados:

- LOANA APARECIDA DE MIRANDA TURCI, servidora pública municipal, na condição de Presidente;
- JÉSSICA HESPANHOL, servidora pública municipal, na condição de Membro;
- DONIZETE APARECIDA RODRIGUES, servidora pública municipal, na condição de Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
Presidente